



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo nº 202309000439063
Nome DIVISÃO DE CONTABILIDADE DA DIRETORIA FINANCEIRA DO TJGO
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de Ofício nº 997/2023 (evento 1), exarado pelo Diretor Financeiro, pelo qual solicita a inscrição de 6 (seis) servidores no curso “DCTFWeb para Órgãos Públicos”, na modalidade online, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, ofertado pela empresa *Nith Treinamentos Ltda*, ao custo total de R\$ 4.482,00 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois reais).

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade de efetivação da aludida contratação, via inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

No caso, observa-se que a contratação encontra respaldo no art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, via inexigibilidade, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que atendidos concomitantemente os seguintes requisitos:

a) os serviços qualifiquem-se como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e

b) a parte contratada qualifique-se como profissional ou empresa de notória especialização.

Relativamente ao primeiro critério (letra a), nota-se que o próprio inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 discrimina como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual o “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Por sua vez, quanto ao requisito de que a contratada seja qualificada como de notória especialização (letra b), assevera-se que o art. 74, inciso III, §3º, da aludida norma, assim o considera a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, consta no item 4 do Termo de Referência (evento 4) o indicativo de que a contratada é conhecida pela especialização em treinamentos, capacitação e desenvolvimento de profissionais.

Da página oficial da instituição (www.nithtreinamentos.com.br) nota-se que sua atuação é voltada para capacitações na área trabalhista, contábil, fiscal e previdenciária, estando no mercado desde 2005 e acumulando, desde então, mais de 85.000 (oitenta e cinco mil) alunos, 60 (sessenta) cursos e 4.000 (quatro mil) aulas.

Das redes sociais (@nithtreinamentos), vê-se que o Instagram oficial possui mais de 109.000 (cento e nove mil) seguidores e o YouTube ultrapassa 190.000 (cento e noventa mil) inscritos.

Importa destacar que a empresa, em outras ocasiões, já foi contratada por órgãos públicos, como demonstra o documento de evento 9, acerca da recente prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Sapucaia/RJ.

Além disso, do PROAD 202209000360224 identifica-se a contratação, por este Tribunal, da mesma empresa e neste corrente ano, para oferta do curso “eSocial nos Órgãos Públicos”. Curso idêntico também foi contratado em 2021 (PROAD 202107000284425).

Portanto, é certo que a Nith Treinamentos Ltda detém capacidade técnica e operacional para o alcance dos resultados almejados.

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021,

remanesce aferir, no tocante à instrução processual, o cumprimento do disposto no art. 72, incisos I a VII, da referida norma, in verbis: [...]

Diante das exigências legais, verifica-se que foi acostado ao feito a oficialização da demanda (evento 2), o estudo técnico preliminar (evento 3) e o Termo de Referência (evento 4).

Não se aplica, in casu, a exigência de análise de riscos, tampouco se faz necessária a juntada de projeto básico ou projeto executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto cuja contratação é pleiteada.

Em relação à estimativa de despesa, bem assim da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, observa-se que para a capacitação, no valor total de R\$ 4.482,00 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois reais), foi emitido o respectivo atesto da disponibilidade orçamentária e financeira.

Já acerca da razão de escolha da contratada, convém enfatizar que tal opção, afeta à discricionariedade administrativa, decorreu da necessidade de aprimoramento dos servidores que atuam nos setores de Financeiro, Despesa de Pessoal e Contábil, com o objetivo de torná-los aptos a utilizar os módulos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme Decreto nº 6.022/2007, aliada à referência e especialização da instituição em treinamentos, capacitação e desenvolvimento de profissionais, conforme já suscitado.

Além disso, impende realçar, com base nos itens 3 e 4 do termo de referência (evento 4), que o conteúdo da capacitação em comento contempla os servidores envolvidos diretamente com as atividades de escrituração fiscal deste Poder e proporcionará conhecimento teórico e prático atinente à entrega das declarações de regularidade fiscal e tributária do judiciário goiano.

Para mais, no documento de evento 12, a empresa declara não ter conhecimento de outro treinamento semelhante ao “DCTFWeb para Órgãos Públicos”, nos moldes que oferece.

No que concerne à justificativa de preço, ressalta-se que o valor proposto a este Tribunal, de R\$ 4.482,00 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois reais), compreendendo 6 (seis) inscrições no montante individual de R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais), é compatível com o ofertado a outras instituições/pessoas para o mesmo curso.

Confirmando tal assertiva, segue, em síntese, as informações contidas nos

documentos juntados para fins de comprovação do preço praticado pela empresa no mercado: [...]

Ademais, do site da pretensa contratada é possível visualizar que o montante individual cobrado a este Poder é o mesmo em relação ao público em geral (www.nithtreinamentos.com.br/curso/dctfweb-para-os-orgaos-publicos).

Dessarte, tem-se por devidamente justificado o preço, com a demonstração da viabilidade econômica da pretensa contratação.

Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada ao feito das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (evento 7).

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento nos artigos 72, I a VII, e 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade legal de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Nith Treinamentos Ltda, para ministrar o curso "DCTFWeb para Órgãos Públicos", com carga horária de 16 (dezesseis) horas, na modalidade online, visando capacitar 6 (seis) servidores deste Tribunal, ao custo total de R\$ 4.482,00 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois reais).

Isso posto, diante dos documentos e manifestações que instruem o feito, e uma vez atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72, I a VII, e 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, autorizar a contratação da empresa *Nith Treinamentos Ltda*, pelo valor de R\$ 4.482,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), com a finalidade de participação de 6 (seis) servidores no curso *DCTFWeb para Órgãos Públicos*, conforme proposta de evento 8.

À Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, retornando-se, em seguida.

Proceda a Secretaria-Executiva desta Diretoria ao registro do ato junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e demais medidas cabíveis, cuidando, ainda, de adotar as providências efetivas para agendamento, seleção dos participantes, divulgação e realização do curso.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 736747975026 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202309000439063 (Evento nº 19)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 15/09/2023 às 18:37

